



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (0XX14)32989800, Fax: (0XX14)32989802

LEI Nº 2873

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, COM RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC.

O Prefeito do Município de MACATUBA Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização para utilização dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, do Governo Federal, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Artigo 2º - Fica instituído o Programa Municipal Emergencial ao Setor Cultural, para utilização dos recursos públicos advindo do Governo Federal, por intermédio da Lei Federal nº 14.017, de 2020, para custear ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, 15-20, Centro, CEP 17290-000, Macatuba, SP.
CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (0XX14)32989800, Fax: (0XX14)32989802

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo Único - Todas as ações autorizadas neste artigo serão realizadas em consonância com a legislação Federal aplicável, e deliberação do COMCULTURA.

Artigo 3º - O programa a que se refere o artigo 2º terá duração determinada durante a vigência da calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, ou enquanto houver recursos a serem utilizados, advindos da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Macatuba, 22 de setembro de 2020.


MARCOS DONIZETI OLIVATTO

Prefeito Municipal